



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar – Salas 201/202 – Centro – Lagoa Santa/MG
CEP: 33.400-000 e-mail: meioambiente@lagoasanta.mg.gov.br

CONVITE: 03/2021

Lagoa Santa, 09 de abril de 2021.

Prezados Conselheiros,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de Lagoa Santa – CODEMA convoca V. Sa. para participar da 82ª Reunião Ordinária do CODEMA – Gestão 2019-2021, dia 15/04/2021 (quinta-feira) às 14:00h, através da Plataforma Google Meet, o link de acesso será encaminhado duas horas antes do horário de início da reunião.

PAUTA

1 – Abertura.

2 – Processos Administrativos para Análise de solicitação de supressão de espécimes arbóreos:

ITEM	N.º PROCESSO	INTERESSADO	EMPREENHIMENTO / ATIVIDADE	LOCALIZAÇÃO	RELATOR (A)
2.1	1387/2018	TOMÉ PEREIRA FILHO	Árvores em área privada - Laudo 016/2021 (ipês amarelos do cerrado)	Bairro Encanto da Lagoa, na Avenida Cecília Marcelino de Abreu, nº 60	Francisco Assis
2.2	7458/2018	RICARDO ILÍDIO DE MOURA	Árvore em área privada - Laudo 017/2021 (pequizeiro)	Bairro Lundcêia, na Alameda Dinamarca, nº 469	Francisco Assis
2.3	2846/2021	MARCELO DE SOUZA ALVES	Árvores em área privada - Laudo 018/2021 (pequizeiros e diversas)	Bairro Veredas da Lagoa, na rua Vereda dos Buritis, nº 15	Francisco Assis
2.4	10715/2020	EMPRESA V E C SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA ME	Árvore em área pública - Laudo 019/2021 (pequizeiros e diversas)	Bairro Veredas da Lagoa, na rua Vereda dos Buritis, nº 35	Francisco Assis
2.5	3561/2021	ANDRÉ LUIZ CORDEIRO FILHO	Árvore em área privada - Laudo 020/2021 (pequizeiro)	Bairro Gran Royale, na rua J, nº 410	Francisco Assis
2.6	7894/2020	ANDRÉ WALYSSON RODRIGUES	Árvores em área privada - Laudo 021/2021 (jacarandá caviúna e diversas)	Bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Gomes de Souza, nº 89, quadra 19, lote 16	Francisco Assis
2.7	9734/2020	LUCAS RAFAEL TORRES DE OLIVEIRA	Árvores em área privada - Laudo 022/2021 (pequizeiros)	Bairro Village do Gramado, na rua Três, nº 305	Francisco Assis

3 – Processo de escolha dos representantes do CODEMA/LS para compor o Conselho das Cidades - CONCIDADE.

4 – Assuntos Gerais.

Atenciosamente,

JUSSARA RODRIGUES CARVALHO VIANA
Presidente do CODEMA

LAUDO TÉCNICO N° 016/2021 - VISTORIA DO DIA 02/03/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Encanto da Lagoa, na Avenida Cecília Marcelino de Abreu, n° 60, atendendo requerimento de **Tomé Pereira Filho (Processo n° 1387/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1001,20 m², onde se encontram dois ipês amarelos do cerrado, ambos de porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situados na área interna, na frente, área de acesso a veículos.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento /urbano em 23/11/2020 (Alvará n° 536/2020 – Processo/ Exercício 1387/2018 – 10882), com fim residencial, foi requerida a supressão de três ipês amarelos.

Vale ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o ipê amarelo é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obra, plano, projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de uma a cinco mudas de ipê amarelo por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois ipês amarelos do cerrado, além de um ipê amarelo de porte pequeno, que já se encontra seco.

Nos fundos várias árvores serão preservadas, inclusive um pequiheiro.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição aos ipês amarelos e em cumprimento à Lei 20308/12, deverão ser plantadas duas mudas de ipê amarelo do cerrado, mínimo de 1,20 m de altura, área interna, o que será verificado ao término da obra. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da muda até o porte adulto, sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. Também deverão ser doadas oito mudas de ipê amarelo, entre 1,0 m e 1,20 m de altura, ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, mudas em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.



É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

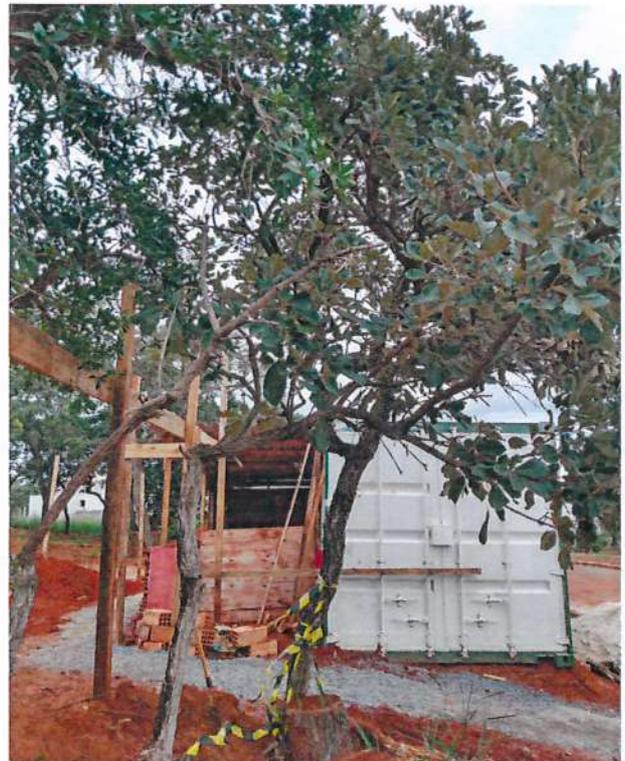
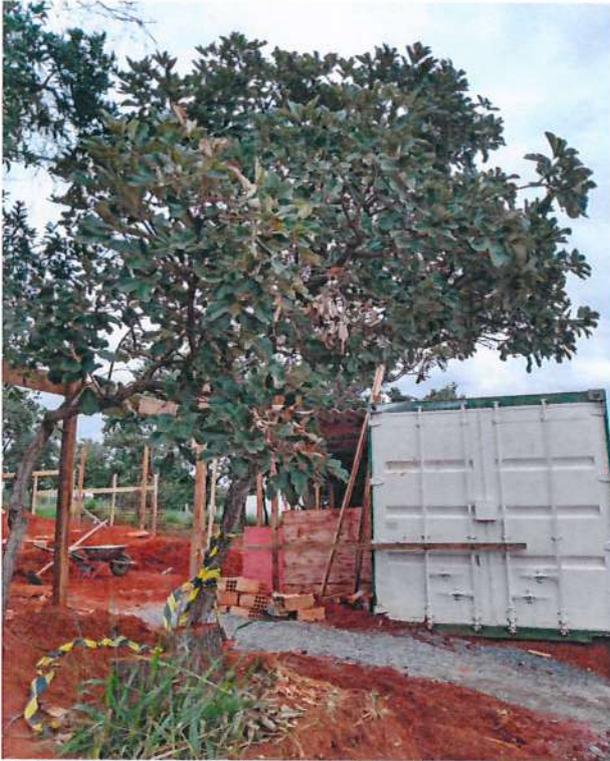
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 11/03/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Ipês amarelos do cerrado situados na frente.



Fotos 03 e 04: Frente onde será o acesso de veículos à residência.

LAUDO TÉCNICO Nº 017/2021 - VISTORIA DO DIA 02/03/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Lundcélia, na Alameda Dinamarca, nº 469, atendendo requerimento de **Ricardo Ilídio de Moura (Processo nº 7458/2018)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1080,00 m², com ligeiro declive para a Avenida Prefeito João Daher.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento /urbano em 29/05/2019 (Alvará nº 2251/2019 – Processo/ Exercício 7458/2018 – 9469), com fim misto, foi requerida a supressão de um pequizeiro.

Conforme a planta de situação apresentada e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de um pequizeiro, porte alto, em aparente regular estado fitossanitário, situado de frente para a Avenida João Daher, nº 930, área interna, área de estacionamento do empreendimento.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, a supressão e destoca deverá ser executada por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica



isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

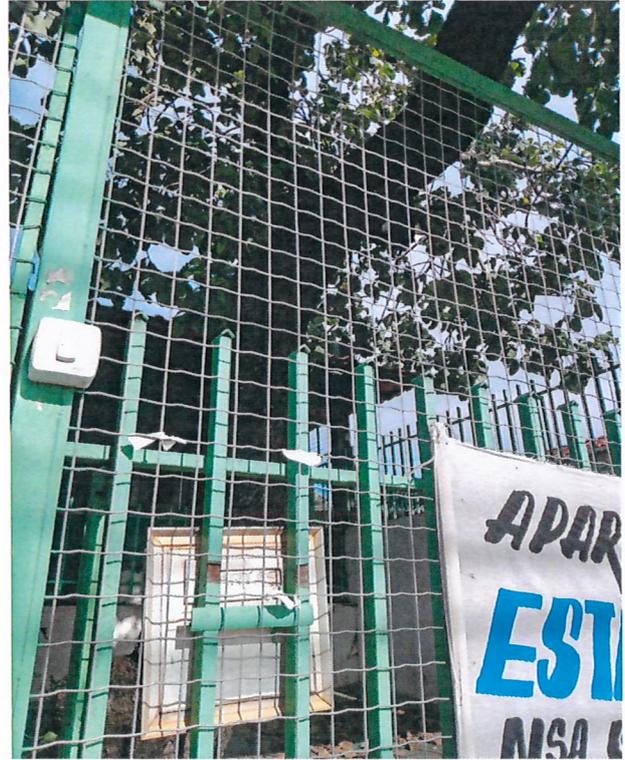
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 11/03/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Área fechada com pequizeiro situado à frente,



Fotos 03 e 04: Visão lateral da frente do terreno.

LAUDO TÉCNICO Nº 018/2021 - VISTORIA DO DIA 12/03/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Veredas da Lagoa, na rua Vereda dos Buritis, nº 15, atendendo requerimento de **Marcelo de Souza Alves (Processo nº 2846/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1009,13 m², apresentando ligeiro declive para a via e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento /urbano em 18/01/2021 (Alvará nº 53/2021 – Processo/ Exercício 7366/2020 - 10989), com fim residencial, foi requerida a supressão de 34 (trinta e quatro) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de dois guatambus de porte médio, uma pimenta de macaco, porte médio, um jacarandá canzil, porte médio, dois paus terra de porte pequeno, seis paus pombos de porte médio, duas árvores secas, um pau óleo, porte médio, uma canafístula, porte alto, dois vinháticos, um de porte alto e um de porte médio, um tamanqueiro, porte alto, três sucupiras brancas de porte alto, um capitão do campo, porte médio, um cafezinho, porte pequeno, um pequizeiro, porte alto, um mandioqueiro, porte pequeno, árvores situadas na área da residência e acesso; um jacarandá canzil, porte médio, um pequizeiro, porte médio, uma sucupira branca, porte alto, situados na área da piscina e deck; dois paus óleo de porte médio, dois paus pombos de porte médio, um tamanqueiro, porte médio, dois mandioqueiros de porte médio e uma árvore seca, situadas na área do campo de futebol.

Como se encontram fora da área de construção deverão ser preservadas seis árvores na frente, lateral direita (pau óleo, mandioqueiro, barbatimão, guatambu, uma árvore não identificada, uma sucupira, um pau óleo, um jacarandá, situados na lateral esquerda, ao lado do alinhamento da divisa, um pau pombo, situado na lateral direita, seis árvores situadas nos fundos, pau terra, barbatimão, mandioqueiro, capitão).

Com exceção das árvores secas, as árvores se encontram em aparente bom estado fitossanitário.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é autorizada a supressão e destoca de 37 (trinta e sete) árvores, incluindo dois pequizeiros e três árvores secas, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição à vegetação arbórea suprimida, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 89 (oitenta e nove) mudas de espécies nativas e frutíferas (araticum, mangaba, uvaia,

grumixama, fruta pão, jambo comum, lichia, cerejeira, vinhático, canafístula, quaresmeira, ipê amarelo, ipê branco, ipê roxo, alecrim de campinas, acácia rosa, peroba rosa), mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, mudas em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

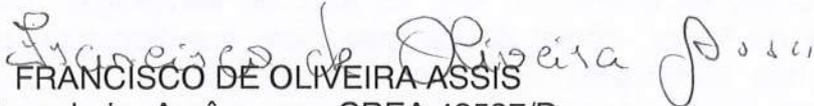
É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 16/03/2021.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Destaque para sucupira.

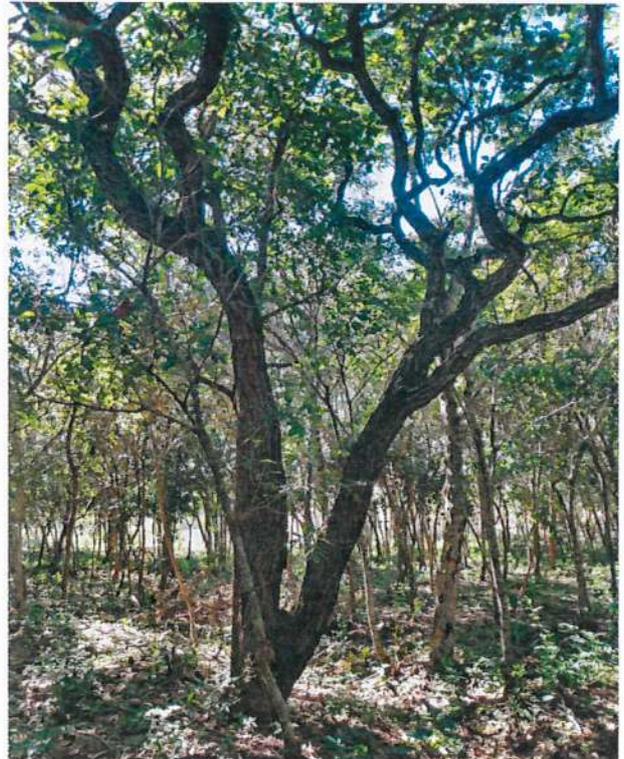
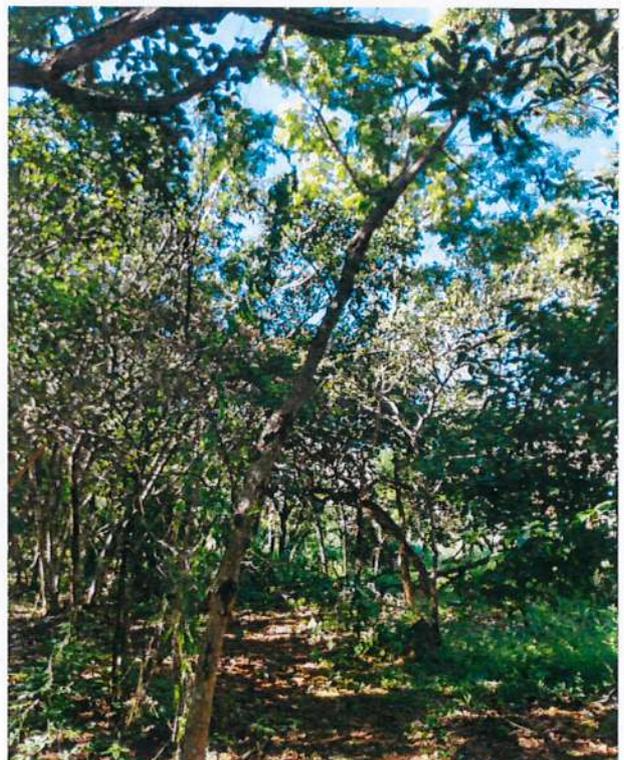
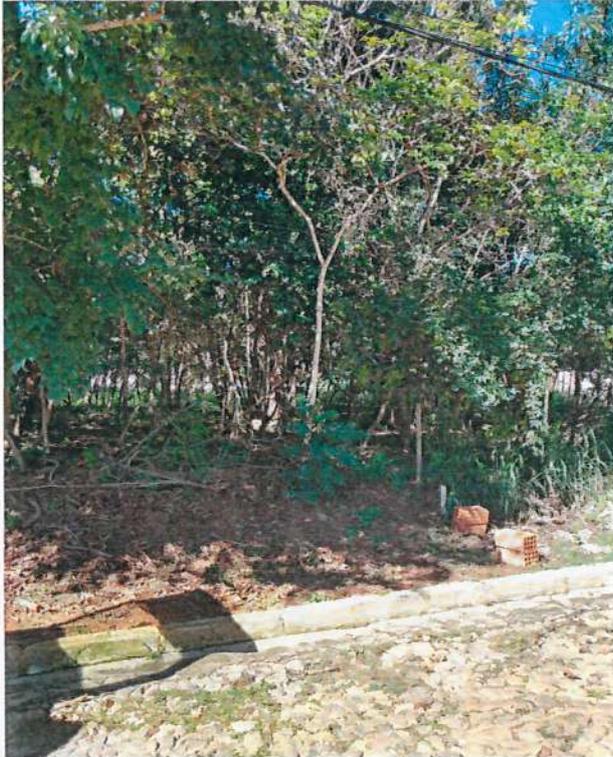


Foto 02: Pequi situado na área da residência

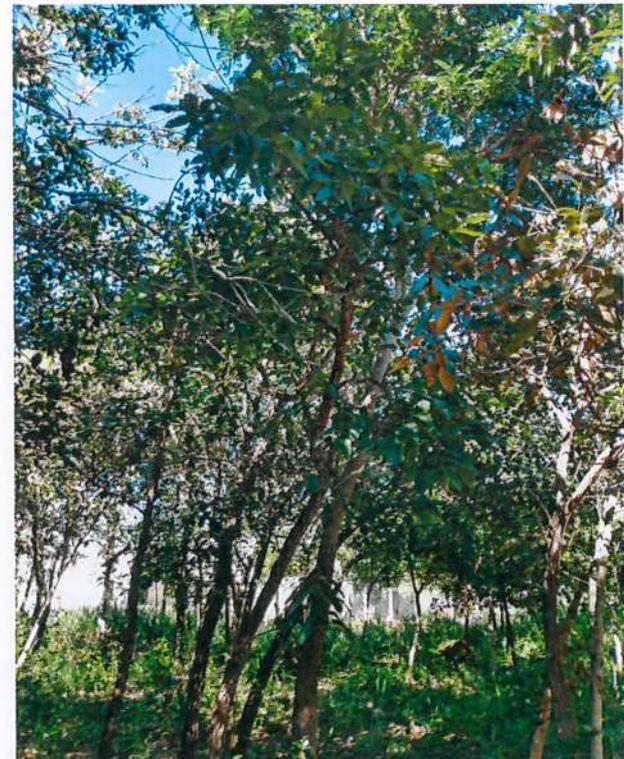
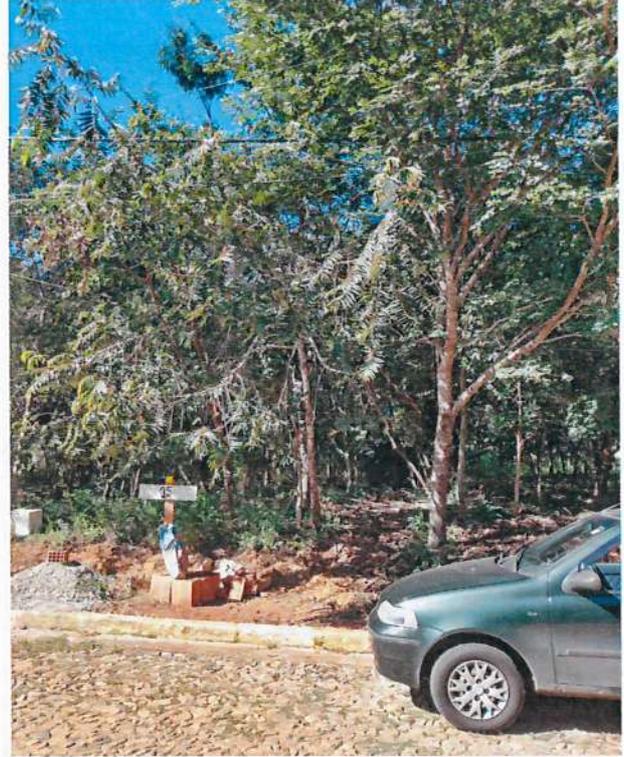


Fotos 03 e 04: Densa vegetação na área interna do lote.





Fotos 05 e 06: Visão frontal do lote.



Fotos 07 e 08: Área central e fundos do terreno, respectivamente.



Foto 09: Vista do interior do terreno para a via.

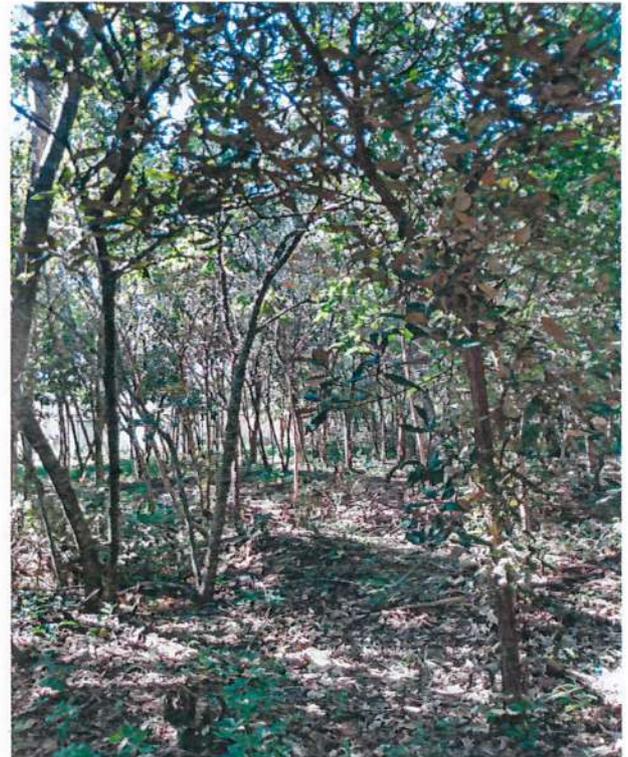
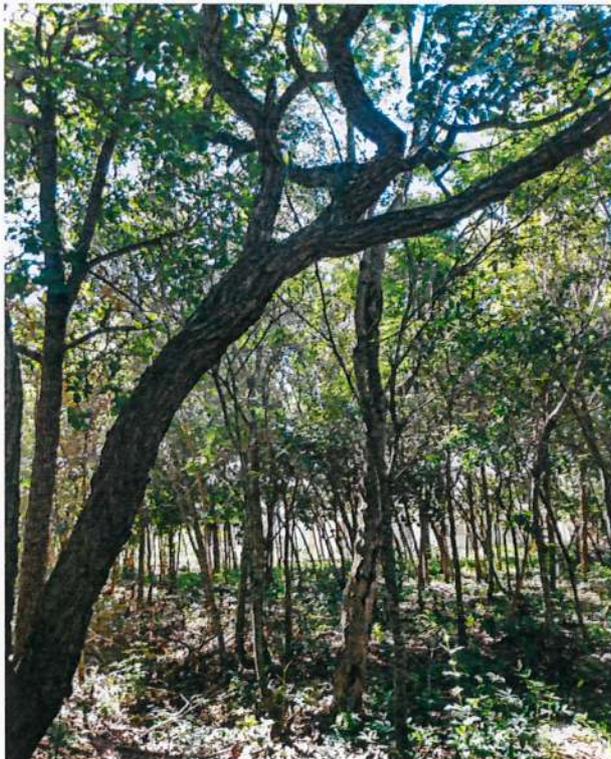
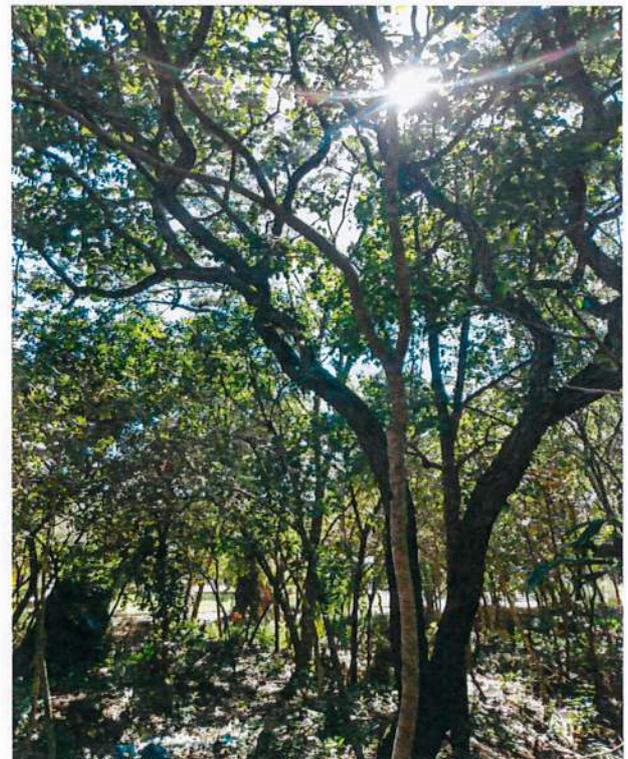


Foto 10: Visão interna do terreno com presença de palmeiros.



Fotos 11 e 12: Pequi situado no interior do lote.



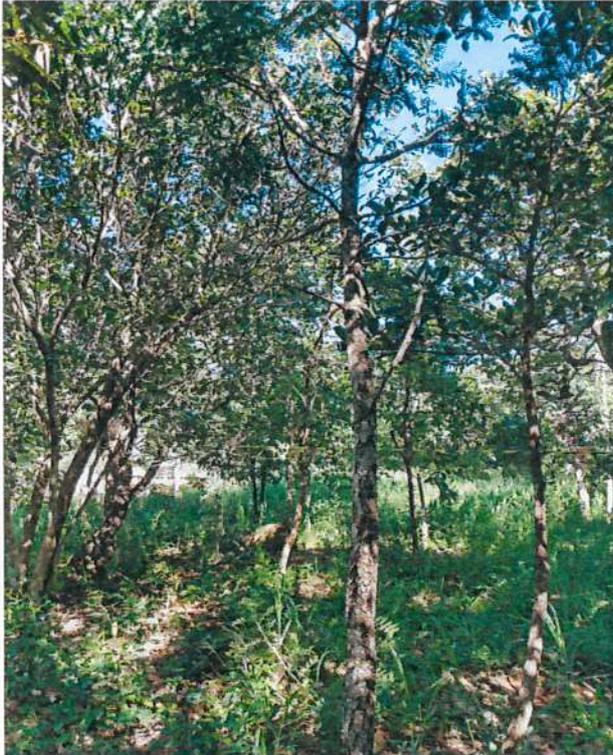


Foto 13: Fundos do lote.

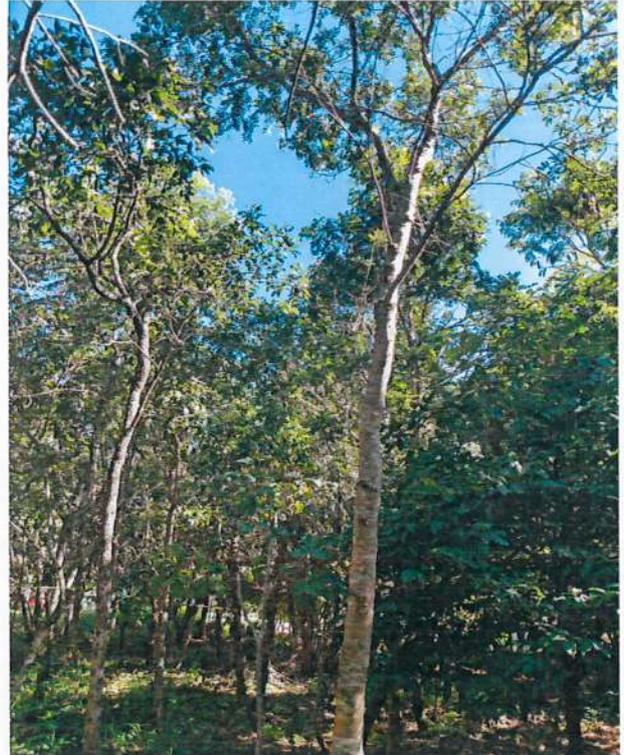
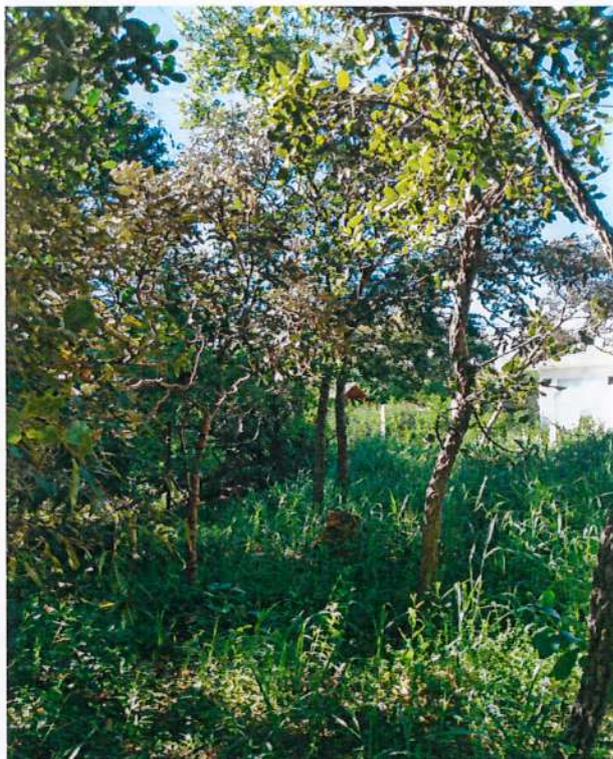
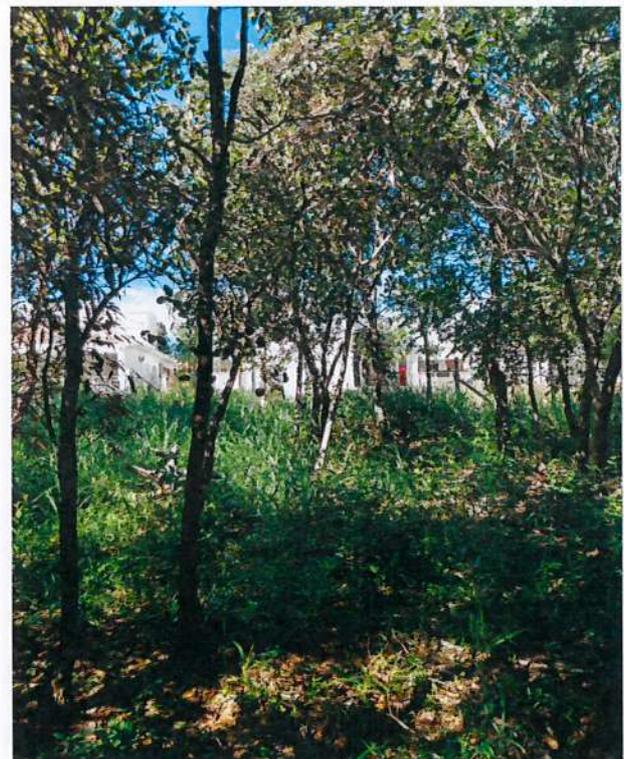


Foto 14: Área central do lote.



Fotos 15 e 16: Fundos do terreno.



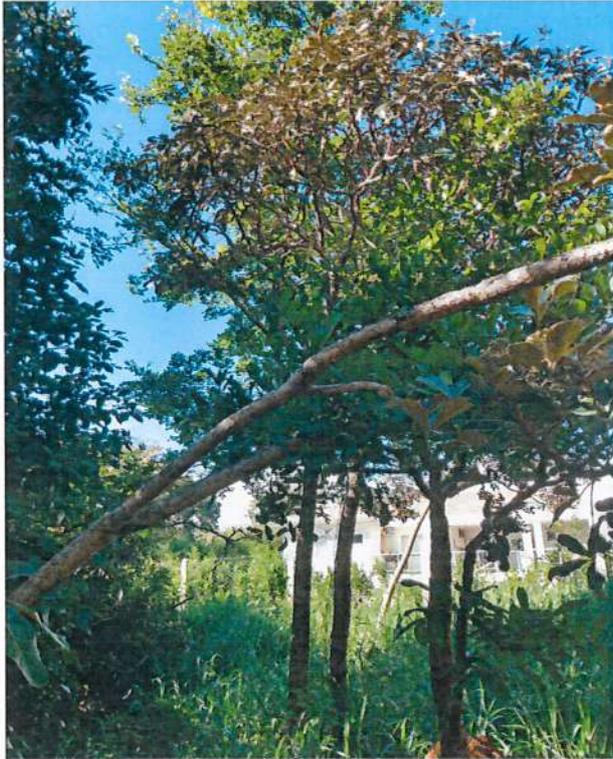


Foto 17: Lateral direita do lote.

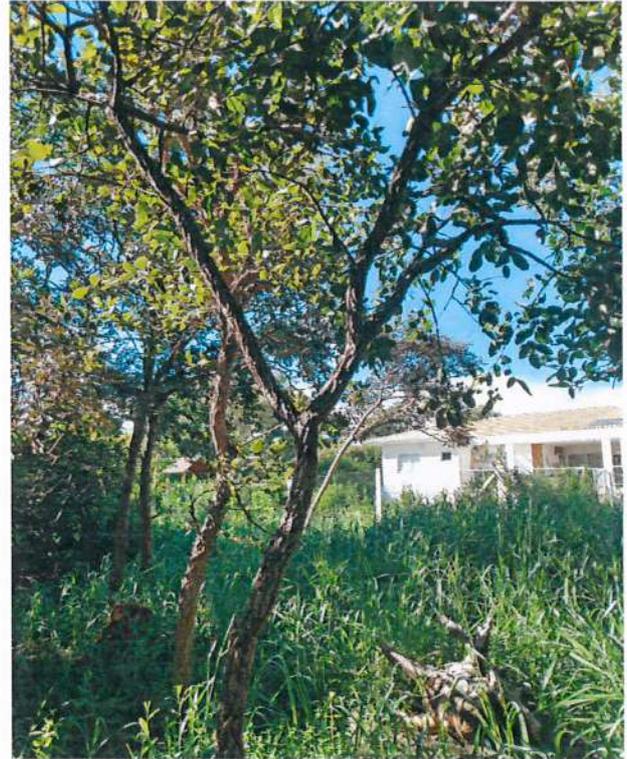


Foto 18: Fundos do lote com destaque para tamanheiro.

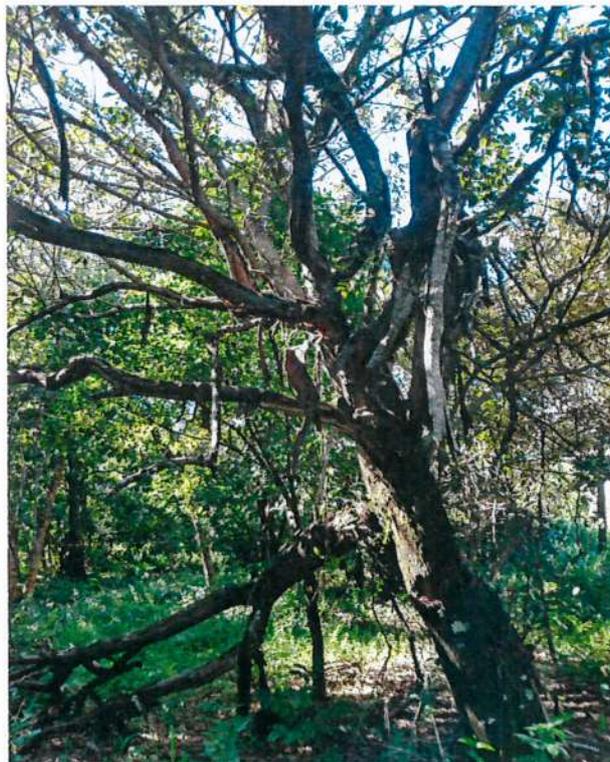


Foto 19: Árvore seca situada no interior do lote.

LAUDO TÉCNICO Nº 019/2021 - VISTORIA DO DIA 12/03/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Veredas da Lagoa, na rua Vereda dos Buritis, nº 35, atendendo requerimento da **Empresa V e C Sistemas de Informática LTDA ME (Processo nº 10715/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1000,00 m², apresentando ligeiro declive para a via e vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento /urbano em 16/12/2020 (Alvará nº 20/2021 – Processo/ Exercício 10715/2020 - 10933), com fim residencial, foi requerida a supressão de 32 (trinta e duas) árvores.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão de duas aroeiras de porte médio, cinco paus pombos, sendo um de porte alto e quatro de porte médio, dois faveiros de porte pequeno, cinco mandioqueiros, sendo dois de porte médio e três de porte pequeno, dois guatambus de porte pequeno, três pixiricas de porte pequeno, um jatobá do cerrado, porte alto, uma sucupira, porte alto, sete pequizeiros, sendo um de porte alto, cinco de porte médio e um de porte pequeno, além de quatro paus terra de porte médio, árvores situadas na área de acesso, residência e área de lazer, a maioria em aparente bom estado fitossanitário.

Como se encontram fora da área de construção deverão ser preservados três jacarandás canzil de porte alto, um situado na frente, lateral direita e dois na lateral esquerda, um pau terra, porte médio, situado na lateral esquerda, além de treze árvores situadas nos fundos (paus terra, barbatimões, guatambu, sucupira, vinhático, faveiro), além de dois pequizeiros, de porte médio.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, ou seja, é recomendada a autorização de supressão e destoca de 32 (trinta e duas) árvores, incluindo sete pequizeiros, o que deverá ser executado por pessoal habilitado.

Em substituição às árvores suprimidas, deverá ser cumprida a Resolução Codema 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 59 (cinquenta e nove) mudas de árvores nativas (vinhático, quaresmeira, sapucaia, canafístula, pau ferro, ipê branco, ipê roxo, acácia, acácia rosa, flamboyant mirim, grumixama, palmeira licuri, jacarandá), mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, mudas em bom estado fitossanitário devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

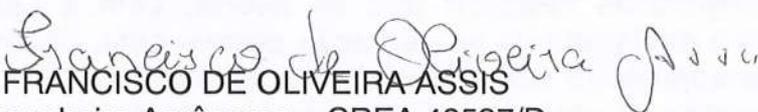
É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

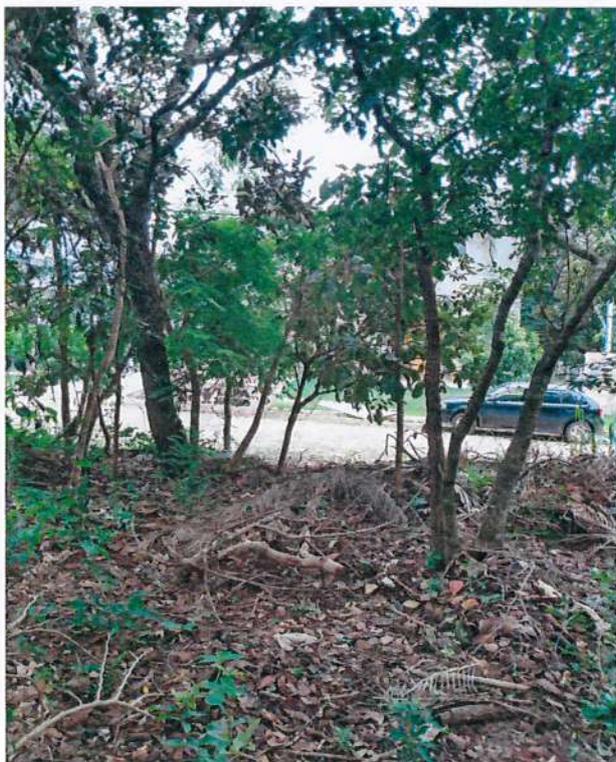
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,

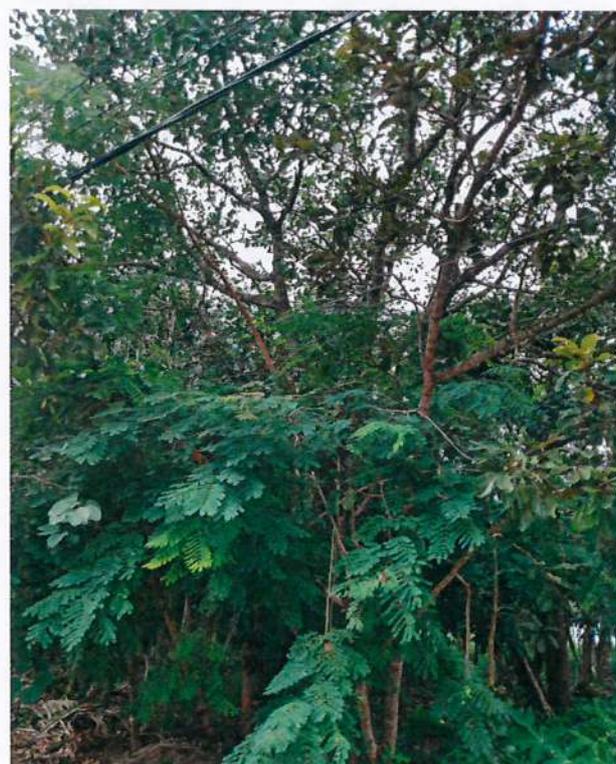

FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 17/03/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Vista do interior do terreno para a via.



Fotos 03 e 04: Densa vegetação na área interna do terreno.



Foto 05: Jacarandá canzil situado na área interna.



Foto 06: Pequizeiro situado na lateral direita.



Foto 07: Paus terra situados no interior do lote.

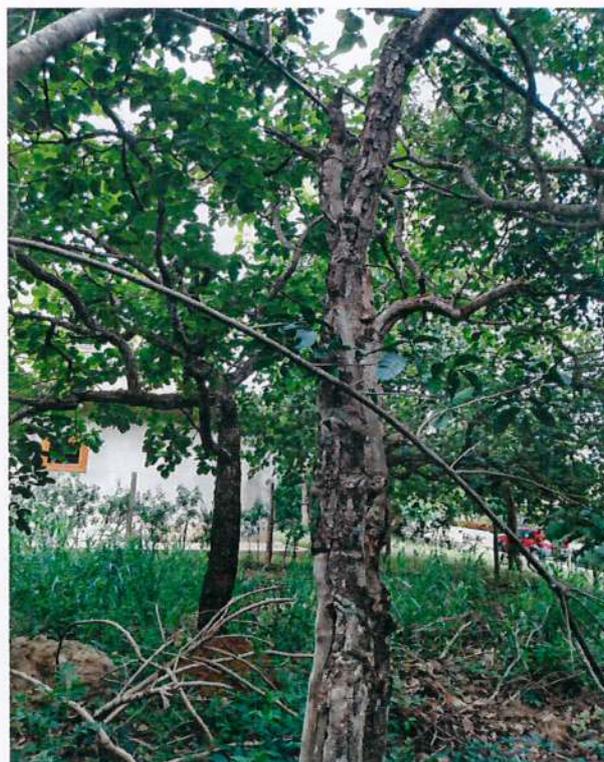


Foto 08: Destaque para pequizeiro nos fundos.



Fotos 09 e 10: Pequizeiros situados na área interna.



Fotos 11 e 12: Visão central do terreno.



Foto 13: Pequizeiros situados nos fundos do terreno.

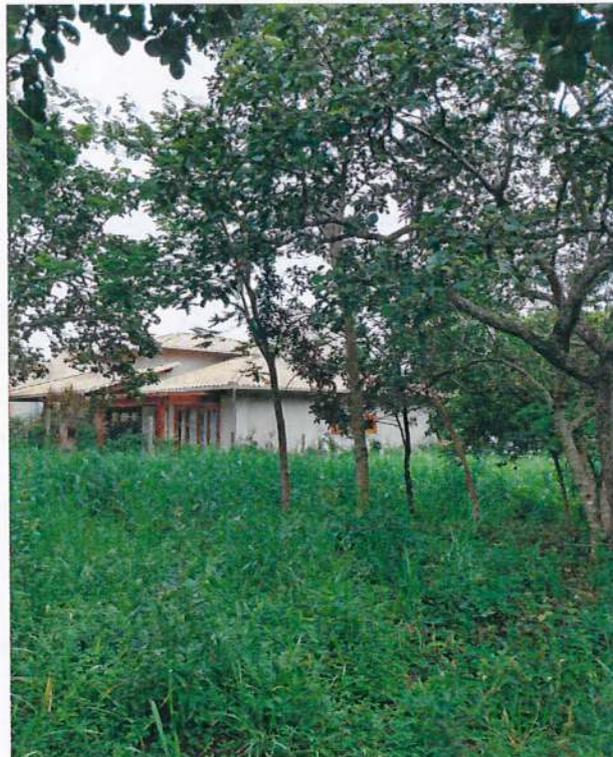


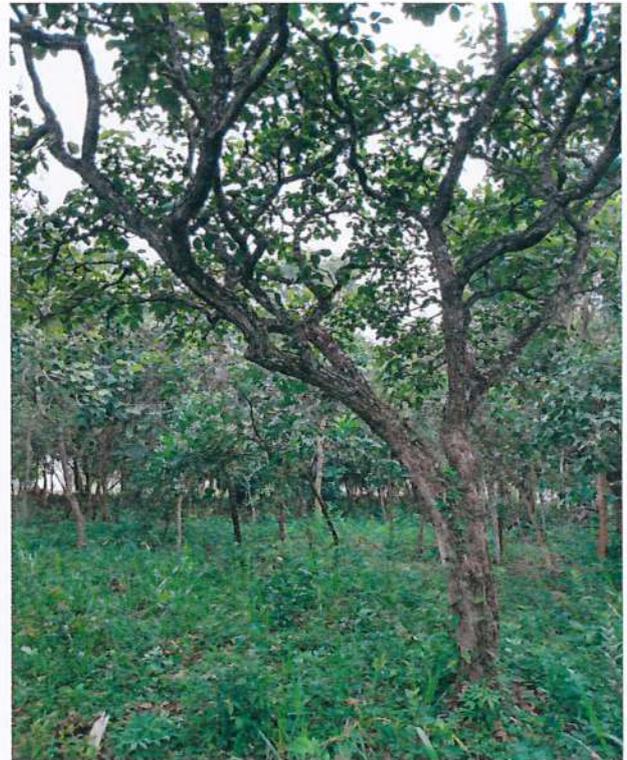
Foto 14: Fundos do terreno.



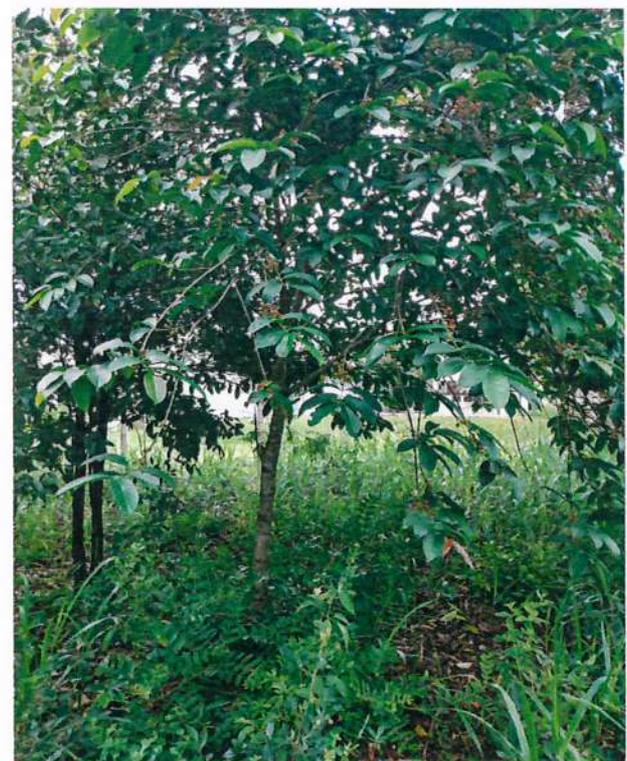
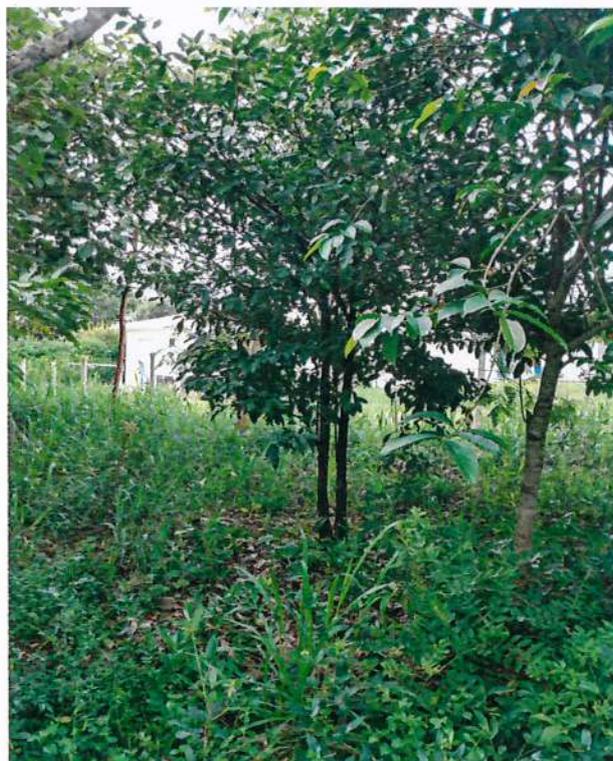
Foto 15: Pequizeiro situado no interior do terreno.



Foto 16: Tamanqueiro situado nos fundos.



Fotos 17 e 18: Pequizeiros nos fundos



Fotos 19 e 20: Fundos do terreno.

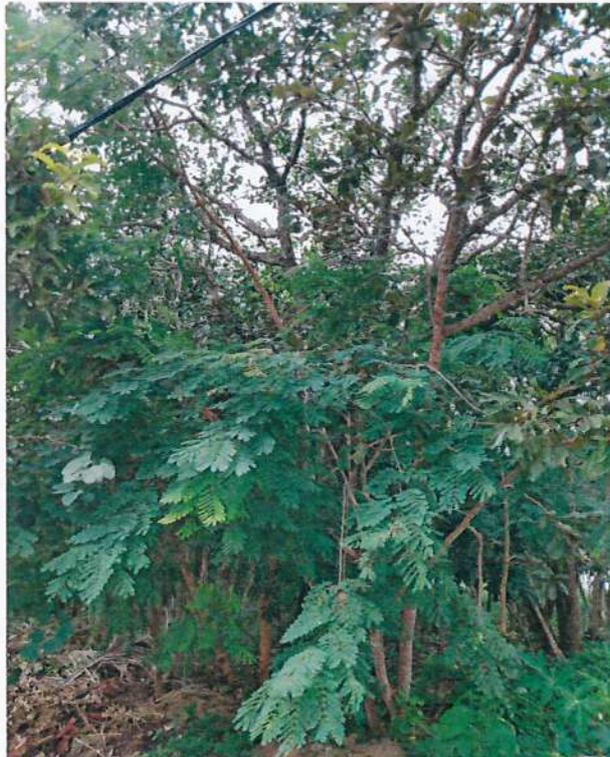


Foto 21: Visão frontal do terreno, destaque para faveiro de porte pequeno.

LAUDO TÉCNICO Nº 020/2021 - VISTORIA DO DIA 18/03/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Gran Royale, na rua J, nº 410, atendendo requerimento de **André Luiz Cordeiro Filho (Processo nº 3561/2021)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1236,43 m², relativamente plano, onde se encontra um pequizeiro, porte médio, em aparente regular estado fitossanitário, situado na lateral direita do imóvel em construção.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

Devido à terraplanagem no local, o pequizeiro ficou em posição elevada em relação ao nível do terreno, mas nada que impeça a sua preservação, onde se poderia fazer um canteiro com arrimo.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento urbano em 04/09/2020 (Alvará nº 389/2020 – Processo/ Exercício 4449/2020-10645), com fim residencial (uma unidade com 2 pisos), alegação de risco de queda, foi requerida a supressão do pequizeiro.

No momento da vistoria, o pequizeiro não apresentava risco iminente de queda.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **indeferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012.

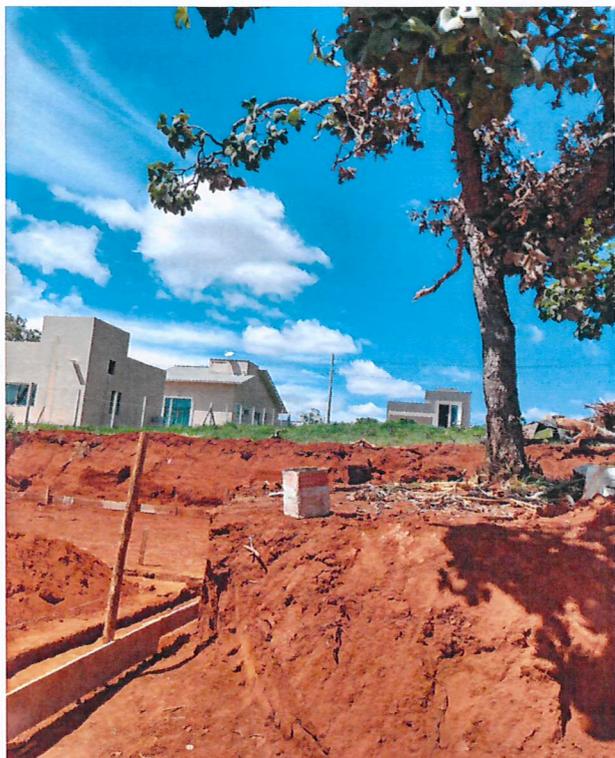
Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 19/03/2021.

Relatório Fotográfico



Fotos 01 e 02: Pequizeiro situado na lateral direita da área em construção.

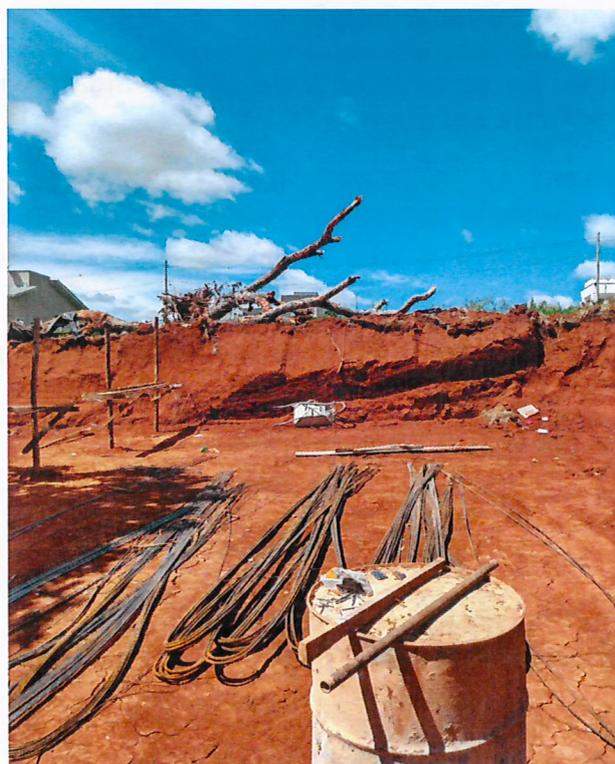
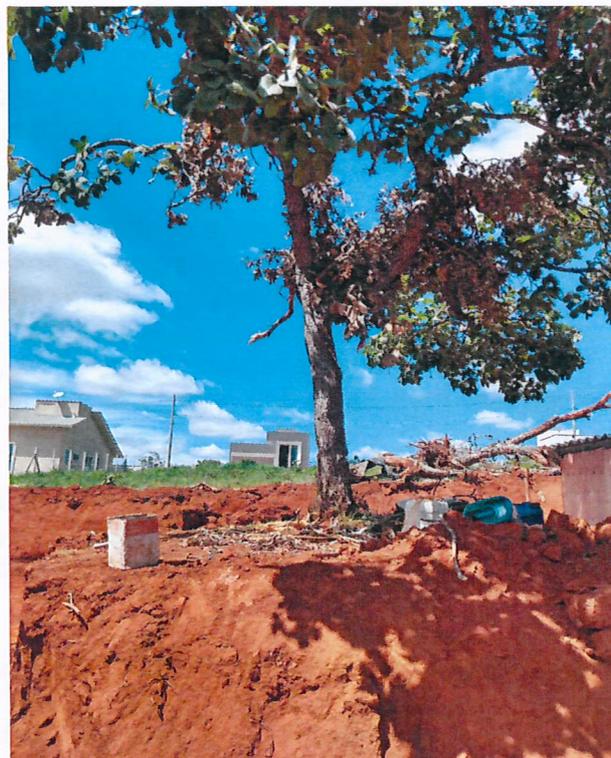


Foto 03: Área terraplanada do terreno.

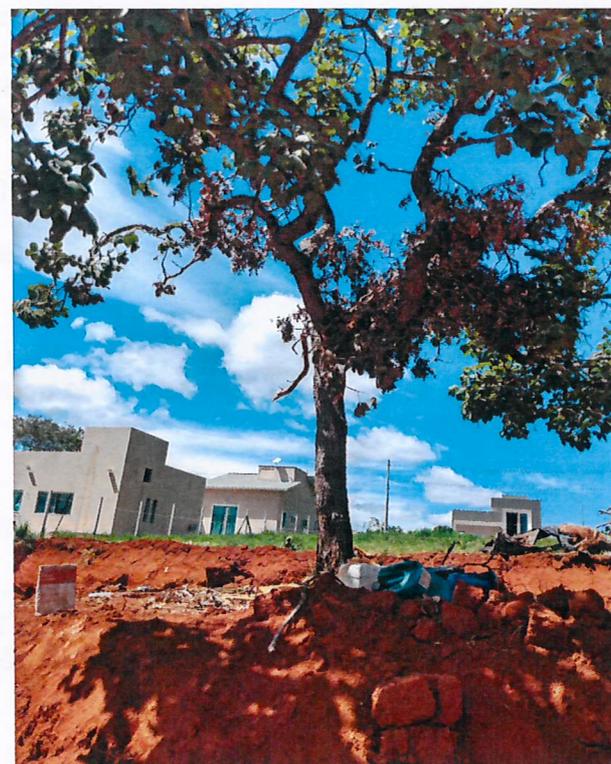


Foto 04: Pequizeiro situado no talude após o corte do terreno.

LAUDO TÉCNICO N° 021/2021 - VISTORIA DO DIA 18/03/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Condados da Lagoa, na rua Conde Gomes de Souza, n° 89, quadra 19, lote 16, atendendo requerimento de **André Walysson Rodrigues (Processo n° 7894/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno com 1490,00 m², que já foi contemplado com a Autorização n° 005/2021, onde ficaram quatro árvores preservadas.

De acordo com Portaria do IEF n° 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9°, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 21/10/2020 (Alvará n° 494/2020 – Processo/ Exercício 7894/2020-10818), com fim residencial (uma unidade com dois pisos), e devido ao corte do terreno, foi requerida a supressão de 4 (quatro) árvores.

Na vistoria constatou-se a existência de um jacarandá caviúna, porte alto, uma árvore não identificada, situada junto ao tronco do jacarandá, uma aroeira do sertão, porte alto e um jacarandá paulista, porte alto, com dois troncos, todas as árvores em aparente bom estado fitossanitário, situadas no talude dos fundos, sendo que, devido ao grande corte no terreno, ficou comprometida a estabilidade das árvores.

Vale destacar que, de acordo com a Portaria 443/2014, o jacarandá caviúna é uma espécie ameaçada de extinção, regulamentado pelo Decreto 47749 de 11/11/2019, Art. 73 e Art. 74.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as quatro supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

Em substituição às árvores suprimidas, deverão ser plantadas na área permeável quatro mudas de árvores (acácia imperial, quaresmeira, chorão, jacarandá da Bahia, sendo que, obrigatoriamente uma muda deverá ser de jacarandá da Bahia), mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, o que será verificado ao término da obra. Fica o requerente responsável pelo bom desenvolvimento da(s) muda(s) até o porte adulto sendo que, haverá fiscalização periódica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Em cumprimento ao Decreto n° 47749 de 11/11/2019, deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 24 (vinte e quatro) mudas de jacarandá caviúna, mudas entre 1,0 m e 1,20 m de altura, em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na rua Santos Dumont, bairro Várzea.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser



agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo Horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 19/03/2021.

Relatório Fotográfico

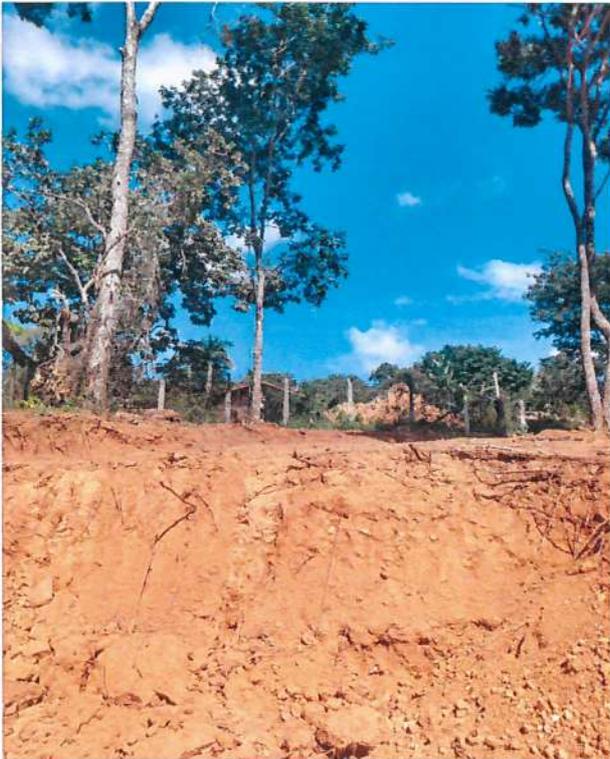


Foto 01: Jacarandá caviúna situado nos fundos.

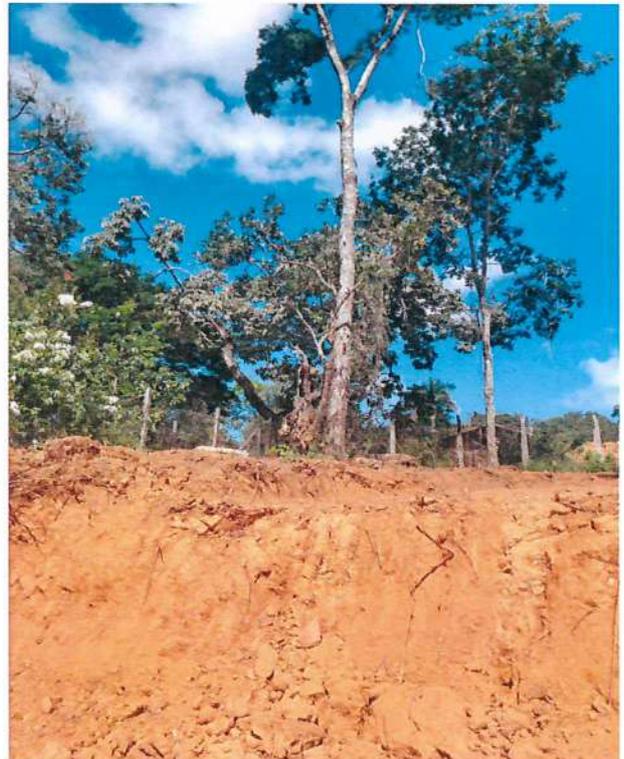


Foto 02: Aroeira do sertão situada nos fundos.



Foto 03: Visão do corte efetuado no terreno.

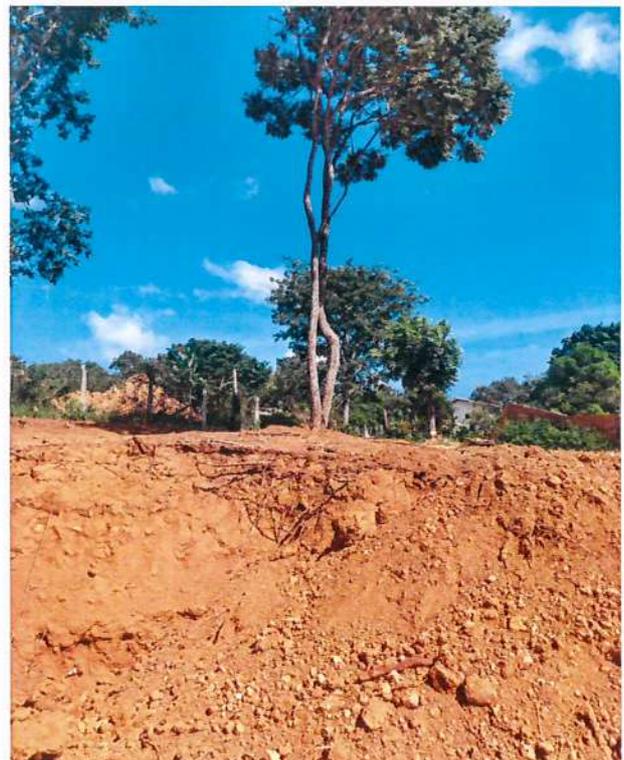


Foto 04: Jacarandá paulista situado nos fundos.



LAUDO TÉCNICO Nº 022/2021 - VISTORIA DO DIA 23/03/2021

Foi realizada vistoria pelo engenheiro Agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Village do Gramado, na rua Três, nº 305, atendendo requerimento de **Lucas Rafael Torres de Oliveira (Processo nº 9734/2020)**, onde se constatou a existência de um terreno relativamente plano, apresentando vegetação típica do bioma cerrado.

De acordo com Portaria do IEF nº 02 de 12/01/2009 Cap. II, Artigo 9º, compete ao município à autorização para o corte ou poda de árvore em meio urbano desde que, o município possua CODEMA com poder deliberativo e Plano Diretor ou Lei Orgânica.

De acordo com projeto apresentado e já aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano em 03/02/2021 (Alvará nº 50/2021 – Processo/ Exercício 9734/2020 - 10986), com fim residencial, foi requerida a supressão de 4 (quatro) pequizeiros.

Conforme a planta de situação apresentada com árvores locadas e vistoria, constatou-se a necessidade de supressão e destoca de 4 (quatro) pequizeiros, sendo um de porte médio e um de porte pequeno situados na lateral esquerda, um de porte médio situado na área central e um de porte médio situado nos fundos, todos em aparente bom estado fitossanitário.

É importante ressaltar que de acordo com a Lei 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, recomenda o **deferimento do pedido**, de acordo com a Lei Ambiental 4278/2018, Resolução CODEMA 05/2012 e Lei Federal 7.803/1989, Lei Estadual 20922/2013 e Leis Municipais 1.504/1998 e 3.256/2012, sendo que, as supressões e destocas deverão ser executadas por pessoal habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h,





segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art.43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE OLIVEIRA ASSIS
Engenheiro Agrônomo – CREA 49597/D

Lagoa Santa, 05/04/2021.

Relatório Fotográfico

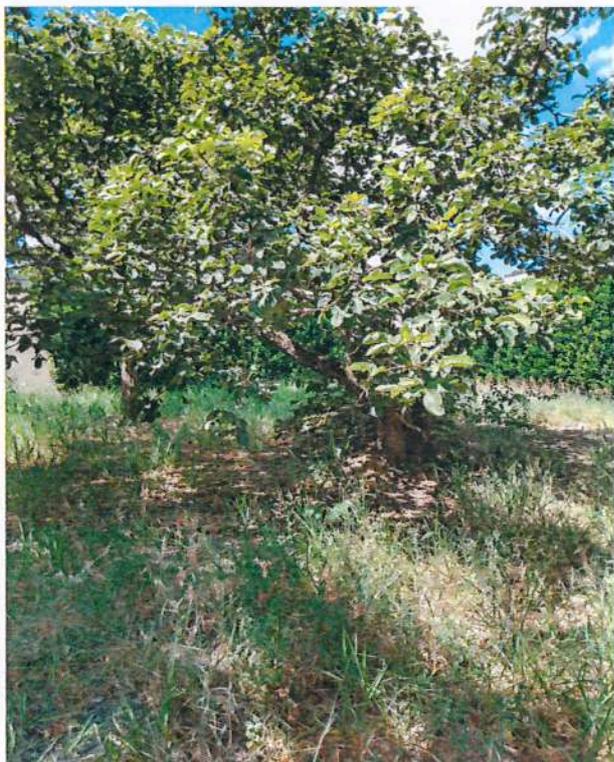


Foto 01: Pequizeiro situado na área central.

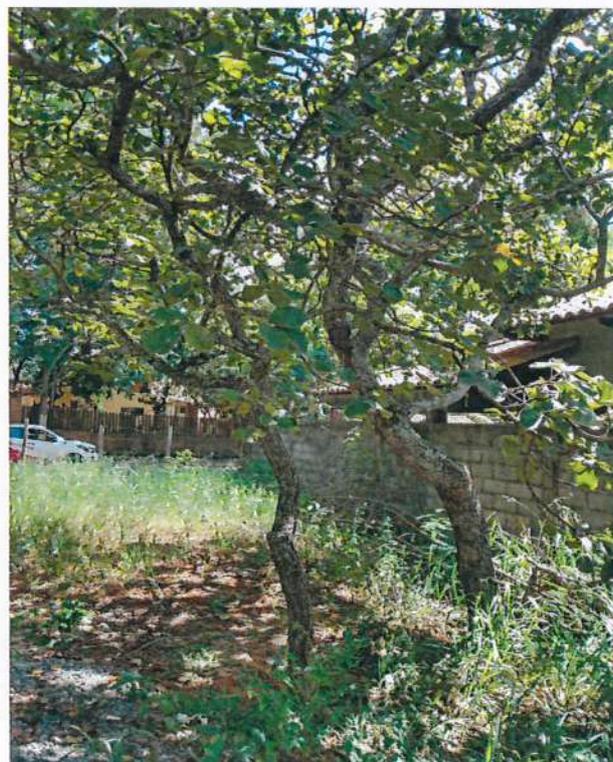


Foto 02: Visão do interior do lote.

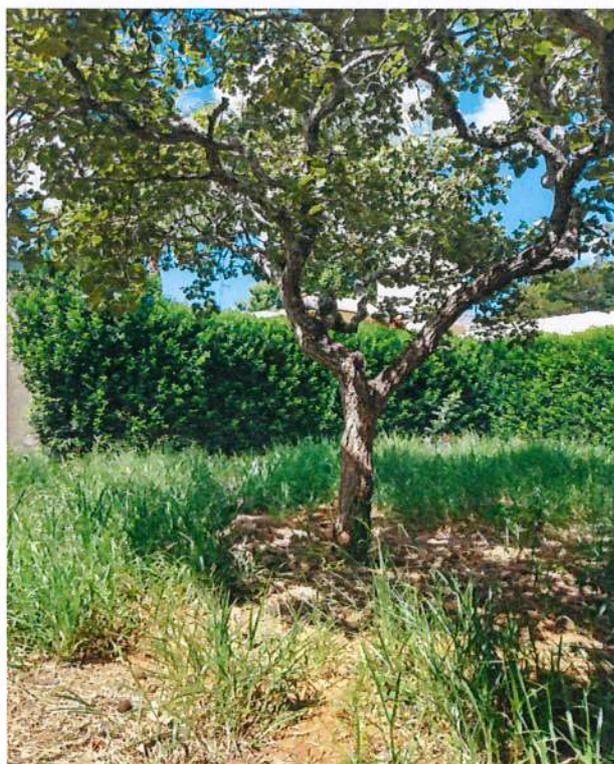
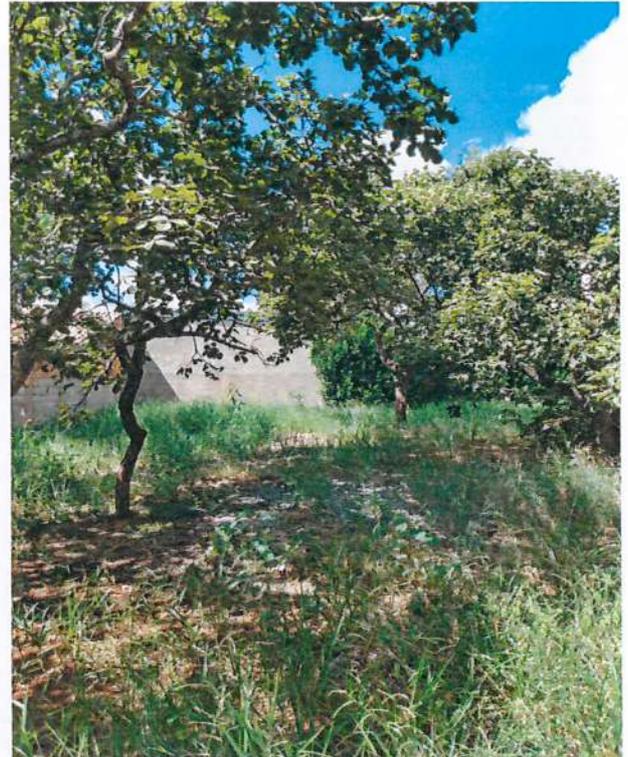
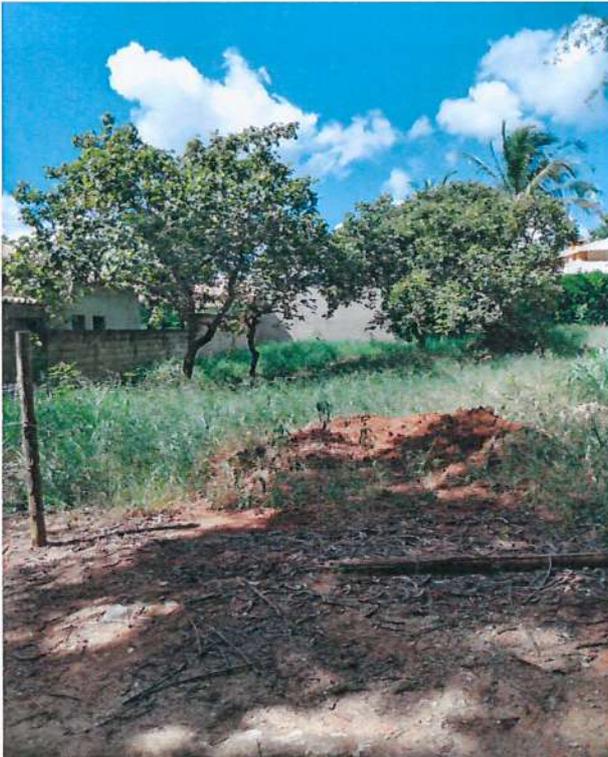


Foto 03: Pequizeiro situado nos fundos.



Foto 04: Pequizeiros situados na lateral esquerda, à frente.



Fotos 05 e 06: Visão frontal do terreno.